



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**PARECER**  
Ao Projeto de Lei nº 58 do Poder Executivo

**RELATORA: Vereadora SUELI GUERRA**

## 1. RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou para deliberação desta Casa, em 03 de Abril de 2014, o Projeto de Lei nº 58 de 2014, que e *“Procede a alterações na legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação”*; A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 08 de Abril de 2014 recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação das devidas Comissões.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, para análise e posterior votação.

Na justificativa da proposição, o Poder Executivo, argumenta que:

No ano de 2013, pela Lei “R” nº 120, efetuou-se algumas alterações na legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento (Lei “R” nº 107/2009), objetivando a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Nesta oportunidade, faz-se necessária nova adequação daquela legislação, para possibilitar que se realize pelo regime de adiantamento também as seguintes despesas:

a) com arbitragem em competições esportivas realizadas no Município de Toledo, pelo fato de, com frequência, os árbitros serem definidos geralmente às vésperas dos eventos, o que inviabilizaria o procedimento normal para o empenho e realização da despesa;

b) com viagens a outras cidades, utilizando veículo do Município, para o custeio de despesas com combustível e eventual outra emergencial de manutenção, nos casos em que o servidor receber diárias.

Além disso, propõe-se a elevação do limite para a realização das despesas referidas no inciso VIII do artigo 2º-A daquela Lei (hospedagem, alojamento e alimentação de atletas e dirigentes, taxa de arbitragem e taxa de inscrição, em



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

competições esportivas em outras unidades da Federação em que o Município de Toledo seja representado) para 6% (seis por cento) do valor fixado no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que aquelas despesas geralmente são superiores ao limite atualmente definido, que é de 3% (três por cento).

Essa relatoria tem o entendimento que, todas as atividades da Administração Pública são limitadas pela subordinação à ordem jurídica, ou seja, à legalidade, e para que o processo seja lícito e legítimo compreende que estas limitações são necessárias. Porém, sabe-se que é fato, notório e reconhecido que o administrador do setor público se depara no seu dia-a-dia com diversas situações, umas rotineiras e outras emergenciais, que exigem decisão rápida para determinada ocasião, uma delas é o regime de adiantamento para àquelas despesas que não podem, justificadamente, aguardar os prazos e de uma licitação, sob pena de causar prejuízos ou emperrar a administração, exemplo disso são as viagens dos árbitros e atletas uma vez que essas acontecem conforme as convocações.

## 2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, associamo-nos ao contido no Parecer das Comissões de Legislação e Redação, e votamos favorável pela sua tramitação, dado a importância e relevância deste projeto, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 2014.

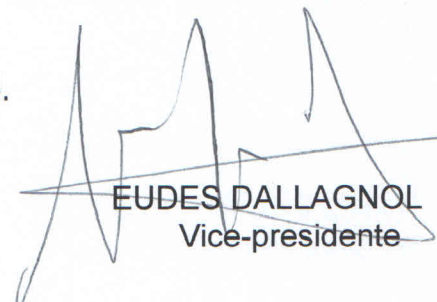
  
SUELI GUERRA  
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão reunidos nesta data acompanham o voto da relatora, o Vereador Lúcio de Marchi, Edinaldo Santos, Eudes Dallagnol e o Vereador Neudi Mosconi, de forma que o Projeto de Lei nº 58, de 2014, de autoria do Poder Executivo, possa ser tramitado nesta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 2014.

  
LÚCIO DE MARCHI  
Presidente

  
EUDES DALLAGNOL  
Vice-presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDINALDO SANTOS  
Membro

NEUDI MOSCONI  
Secretário

SUELI GUERRA  
Membro